



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17477/18

1/2

NATUREZA: CONCURSO

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

EXERCÍCIO: 2018

RESPONSÁVEL: MURÍLIO DA SILVA NUNES (ATUAL PREFEITO MUNICIPAL)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - GESTÃO DE  
PESSOAL – ANÁLISE DO EDITAL DE ABERTURA DE  
CONCURSO PÚBLICO PUBLICADO nº 01/2018 –  
SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES –  
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 02771 / 2018

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade do Edital de abertura do Concurso Público Nº 01/2018, realizado pela **Prefeitura Municipal de ARAÇAGI**, datado de **23 de outubro de 2018**, com o objetivo de prover cargos públicos, de nível fundamental, médio e superior, sob a responsabilidade do **Senhor MURÍLIO DA SILVA NUNES**.

Submetidos os autos ao exame da Unidade Técnica de Instrução, esta concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades:

1. Concessão do prazo de apenas **04 dias**, no período de **05 a 08 de novembro de 2018**, para a solicitação de **isenção** da taxa de inscrição, com **prejuízo** aos interessados que **somente** tomarem **conhecimento** do concurso **após** aquele prazo, restando ainda **28 dias** para o término das inscrições (06/12/2018), conforme o **item 2.4**.
2. Exigência, como **requisito** de admissão para os cargos de **Enfermeiro e Enfermeiro – PSF**, o **curso de vacinação**, que pode ser obtido no **exercício** dos cargos, com infração ao princípio da **ampla concorrência**, porquanto **prejudica** os interessados que **não** tiverem condições de **realizar** o referido curso em tempo hábil, conforme o **item 2.6**.
3. Concluiu, ainda, pela necessidade de que o **Prefeito** do Município promova a devida **retificação** do edital, com a concessão de **maior** prazo para a solicitação de **isenção** da taxa de inscrição, bem como a exclusão do **curso de vacinação** como requisito de admissão dos cargos de **Enfermeiro e Enfermeiro – PSF**.

Instaurado o contraditório, o Prefeito Municipal, **Senhor MURÍLIO DA SILVA NUNES**, apresentou a defesa de fls. 43/69 (**Documento TC nº 85026/18**), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 74/76) por **sanar** as irregularidades inicialmente constatadas.

Os autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

O Relator concorda integralmente com a Unidade Técnica de Instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULAR** o **Edital do Concurso Público nº 01/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de ARAÇAGI;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17477/18

2/2

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.477/18; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:**

- 1. JULGAR REGULAR o Edital do Concurso Público nº 01/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de ARAÇAGI;**
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2018.

mgsr

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 12:12



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2018 às 11:36



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2018 às 18:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO